ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro próprio Fl. —
Pag 76 v. e 77
Em, 14.08.92
Maria
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 14 DE AGOSTO DE 1992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 399, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 399, de 18 de novembro de 1986:

" Art. 2º - A Rua Ator Pregolente, como sendo 'rua comercial', do lado ímpar, a partir do nº 619 ao cruzamento com a avenida Roberto Silveira, e as edificações nos lotes situados nas ruas Carmem Lopes Costa e Capela abrigarão 'residências e atividades comerciais compatíveis com a autonomia do Bairro, permitindo-se: bares, restaurantes, padarias, farmácias, açougues, mercearias, escritórios comerciais, hotéis, supermercados, oficinas, lojas e outras atividades que vierem a ser autorizadas pela Legislação Municipal, resguardando-se os direitos adquiridos das atividades pré-existentes, que permanecem inalteradas, enquanto perdurar o ramo de atividade, enquadrar-se-ão às normas vigentes, não se aplicando os dispositivos e limitações desta Lei, aos terrenos 'de área da Municipalidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 14 DE 08 DE 1992.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -